



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

**CONTRATO Nº 95/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, HM CONTABILIDADE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a **HM CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ Nº 22.566.222/0001-09, com sede na Praça São José, nº 48, na sala 03, no bairro Distrito JK, na cidade de Curvelo, estado de Minas Gerias, CEP: 35.798-600, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Renato Batista da Silva**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 51/2025, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2025**, critério de julgamento **"TÉCNICA E PREÇO"**, modo de disputa **"FECHADO"** sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e abaixo descrito:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

| ITEM | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | DETALHAMENTO                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | 12     | SERVIÇO/ MÊS      | 1 – A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, ABRANGENDO, A | R\$ 8.000,00   | R\$ 96.000,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <p>RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA:</p> <p>A) Execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial:</p> <p>A.1. Auxiliar o setor de recursos humanos na elaboração de folha de pagamento;</p> <p>A.2. Contabilização patrimonial.</p> <p>A.3. Elaboração e envio da DCTFREINF.</p> <p>A.4. Orientação e auxílio ao setor de recursos humanos no envio da DCTF WEB e demais obrigações fiscais.</p> <p>A.5. Apuração das contribuições previdenciárias mensais e PASEP.</p> <p>B) Elaboração dos relatórios mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI e respectivo envio;</p> <p>C) Elaboração e envio dos relatórios mensais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM AM, SICOM BC, SICOM FOLHA) dentre outros.</p> <p>D) Elaboração das prestações de contas anuais e envio tempestivo, conforme exigências do TCE/MG.</p> <p>E) Orientar Prefeito e Secretários nas tomadas de decisões, assim como na utilização específica de fontes de recurso, planejamento preventivo quanto à</p> |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <p>utilização dos recursos públicos.</p> <p>F) Orientar Prefeito e Secretários quanto à correção necessária para que o planejamento traçado pela gestão venha a ser cumprido.</p> <p>G) Auxílio/elaboração dos instrumentos de planejamento e peças orçamentárias: PPA - Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para cada exercício, conforme determina legislação vigente;</p> <p>H) Responsabilizar-se pelo registro da execução orçamentária, por meio da emissão e liquidação de empenhos de despesas para posterior liberação dos pagamentos a serem realizados pela tesouraria;</p> <p>I) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;</p> <p>J) Acompanhamento técnico da execução orçamentária e financeira.</p> <p>K) Fornecer dotação orçamentária para realização de contratos, processos licitatórios e dispensas de licitação.</p> <p>L) Zelar pela constante atualização do portal transparência.</p> <p>M) Orientar e auxiliar as</p> |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <p>secretarias municipais na elaboração das prestações de contas bimestrais e anuais ao Ministério da Saúde, FNDE dentre outros.</p> <p>1.1. Os serviços deverão ser prestados por profissional formado em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.</p> <p>1.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente em dias úteis durante todo o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sendo de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas no mínimo 04 (quatro) dias na semana, com duração mínima de 04 horas por visita, e nos demais dias e horários, através de e-mail, telefone e WhatsApp durante todo o horário de expediente da Prefeitura.</p> <p>1.3. O profissional que realizará as visitas na sede da Prefeitura de Fortuna de Minas será o responsável técnico contábil da Prefeitura Municipal, respondendo diretamente por todos os serviços de natureza contábil, perante quaisquer órgãos, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Conselho Regional de Contabilidade.</p> <p>1.4. As despesas de 04 (quatro) atendimentos semanais in-loco de locomoção, hospedagem, alimentação do profissional</p> |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>técnico para realização das visitas, correrão por conta do contratado.</p> <p>1.5. Caso haja necessidade de mais de 04 (quatro) atendimentos semanais, in-loco, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do profissional técnico, correrão por conta da prefeitura municipal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a data ser previamente agendada.</p> <p>1.6. Não estão considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para viagens que se fizerem necessárias a presença do contratado, como deslocamento até o Tribunal de Contas, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessário, o município deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.</p> |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**

- 2.4. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, na Concorrência Eletrônica nº 03/2025 pela empresa contratada, as quais também a integram.
- 2.5. Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.
- 2.6. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – PROJETO BÁSICO;
- 2.7. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – PROJETO BÁSICO, conforme Nota Fiscal.
- 2.8. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.10. O preço referido contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- 2.11. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.
- 2.12. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.
- 2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será até 10 (dez) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**

2.16. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.17. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e, conseqüentemente, recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A prestação de serviços deverá ser realizada via Telefone, WhatsApp e E-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00, durante o expediente da administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional que realizará as visitas na sede da Prefeitura de Fortuna de Minas e será o responsável técnico contábil da Prefeitura Municipal e que deverá realizar no mínimo 4 (quatro) visitas técnicas “*in loco*” semanalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas cada visita, devendo agendar previamente as datas a serem realizadas as visitas e sendo que as mesmas devem ser realizadas em dias úteis durante o expediente da administração, no horário das 08:00 às 17:00.

4.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS** e deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

4.4. O recebimento do objeto será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.5. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.6. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

#### **5.1.1. – DO CONTRATANTE:**

**I** - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

**II** - Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do serviço ou de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

**III** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

**IV** - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**V** - Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Projeto Básico do presente processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### 5.1.2. – DA CONTRATADA:

- I** - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
- II** - Acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- III** - Responder por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- IV** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;
- V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;
- VI** - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, sob pena de extinção unilateral do **CONTRATO**;
- VII** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- VIII** - Realizar a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.
- IX** - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes desta contratação.
- X** - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XI** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- XII** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**

**XIII** - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**XIV** - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XV** - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;

**XVI** - Acatar as orientações da MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**XVII** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento;

**XIII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

**XIX** - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**XX** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**XXI** - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

**XXII** - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**XXIII** - Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – PROJETO BÁSICO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta concorrência pública eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.03.03.04.121.0402.2054.3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

- a. ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

8.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021)

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**c) de impedimento de licitar e contratar** que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

**d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública**, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de Novembro de 2022.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. - O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, 12 de novembro de 2025.

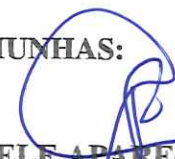
**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
**CNPJ: 18.116.145/0001-18**  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**HM CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ Nº: 22.566.222/0001-09**  
**RENATO BATISTA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

  
**RODOLFO MASCARENHAS LANZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTOR DO CONTRATO**

  
**LUANA PAULINA DE CARVALHO RIBEIRO**  
**SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

  
**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

  
**JULIA FERNANDINO NACIF**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C39-A051-DBB3-7CEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO BATISTA DA SILVA (CPF 011.XXX.XXX-99) em 12/11/2025 15:48:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLÁUDIO GARCIA MACIEL (CPF 455.XXX.XXX-68) em 12/11/2025 16:24:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0C39-A051-DBB3-7CEA>